

*[Handwritten signature]*

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**UTILIDADE PÚBLICA**

**PROJETO DE LEI Nº 151/08**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “**IGREJA BATISTA EM AVIVAMENTO**”, com sede a rua Aruaba, 233 – Bairro Caçaroca, neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de junho de 2008

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO DE DEUS CORRÊA**  
Vereador - PRTB



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**  
**Departamento de Emprego e Salário**  
**Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**  
**RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE 2007

**Identificação do Estabelecimento**

CREA	690000389283
Razão Social	IGREJA BATISTA EM AVIVAMENTO
CNPJ/CEI	06969445/0001-60
Endereço	RUA ARUABA, 233
Bairro	CACAROCA
Cidade/UF	SERRA / ES
CEP	29178-201

**DECLARAÇÃO ENTREGUE**

Data	18/02/2008
Quantidade de Vínculos	RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 18/02/2008

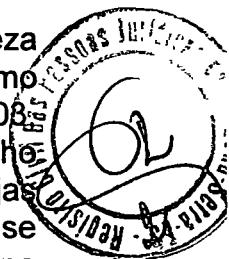
Código de Identificação do Recibo

101 3724 1166 681 43

# ESTATUTO DA IGREJA BATISTA EM AVIVAMENTO

## CAPÍTULO - I

**Art. 1º - A Igreja Batista em Avivamento**, é uma organização civil de natureza religiosa, fundada com base no Novo Código civil, Art.44, inciso 4, como pessoa jurídica de direito privado incluído pela lei, Nº 10.825, de 22.12.2008, parágrafo primeiro, tendo por finalidade principal, a propagação do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, bem como a fundação e manutenção de igrejas e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja central, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, funcionando em sua sede, à Rua Aruaba, 233-Caçaroca, Serra ES, CEP 29.176-250.



**Art. 2º - A Igreja Batista em Avivamento**, inclusive as suas filiais localizadas em outras cidades e/ou municípios e seus respectivos Distritos em que por ventura, no futuro, venham ser implantadas novas igrejas e construídos templos do mesmo ministério, fé e ordem, é uma organização de caráter religioso, social, educacional, cultural e beneficente.

§ 1º - Esta instituição reger-se-á pelo presente estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa

§ 2º - Como finalidade secundária, propõe-se a fundar e manter estabelecimentos culturais e assistenciais de cunho filantrópico e sem fins lucrativos.

**Art. 3º - A igreja é vinculada e os seus Ministros filiados à Convenção de Igrejas e Ministros Evangélicos das Américas (CIMEVAM)**

§ 1º - Dita igreja, embora autônoma e soberana em suas decisões, onde for compatível e de seu legítimo interesse, acatará as orientações e instruções emanadas dessas entidades convencionais, em especial, tratando-se de assuntos que resguardem a manutenção dos princípios doutrinários praticados em conformidade com a Bíblia Sagrada.

*Wendaly Brito Leão*  
*[Assinatura]*

## CAPÍTULO - II

### Principais Atividades

**Art. 4º - A igreja enquanto ente associativo exerce as seguintes atividades:**

- I - pregar o Evangelho, discipular e batizar os novos associados-convertidos;
- II - através dos seus associados, primar pela manutenção da igreja, seus cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópicos;
- III - promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais.

### **CAPÍTULO – III**

#### **Dos Requisitos para a Admissão do membro**



**Art. 5º** - A admissão ao quadro de membro da igreja far-se-á, obedecidos os requisitos deste estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo associado, inclusive, confissão expressa de que crê.

- I - na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;
- II - em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;
- III - na liturgia da igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Membros, seus Direitos e Deveres**

**Art. 6º** - A igreja terá número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da igreja, com bom testemunho público, batismo em águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e formação cristã.

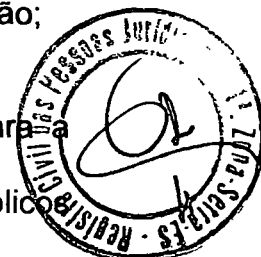
**Art. 7º** - São direitos dos membros:

- I - receber orientação e assistência espiritual,
- II - participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela igreja,
- III - tomar parte das assembléias ordinárias e extraordinárias;
- IV - votar e ser votado, nomeado ou credenciado

**Art. 8º** - São deveres dos membros:

*Wendley Brito Peres*  
*[Signature]*

- I - cumprir o estatuto, as decisões ministeriais, pastorais e das assembléias;
- II - contribuir, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da igreja, manutenção pastoral, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do Evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação;
- III - comparecer as assembléias, quando convocados;
- IV - zelar pelo patrimônio moral e material da igreja,
- V - prestigiar a igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;
- VI - rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja;
- VII - frequentar a igreja e cultuar com habitualidade;
- VIII - abster-se da prática de ato sexual, antes do casamento ou extraconjugal;



**Art. 9º** - Perderá sua condição de membro, inclusive seus cargos e funções, se pertencente á Diretoria ou ao Ministério, aquele que:

- I - solicitar seu desligamento ou transferência para outra igreja;
- II - abandonar a igreja,
- III - não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o art. 5º, incisos I, II e III;
- IV - não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral,
- V - promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja, Ministério e das assembléias;
- VI - vier a falecer;
- VII - for condenado pela prática de crime doloso, cuja pena de reclusão seja superior a quatro anos, com trânsito em julgado na justiça comum.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Procedimento Disciplinar**

**Art. 10** - Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

**Art. 11** - Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

**Art. 12** - Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa

**Art. 13** - Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou

*Wanderley Costa Pereira*

confessados.

**Art. 14** - O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

**Art. 15** - Por decisão da assembleia-geral, será permitida a readmissão do associado, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no art. 5º e incisos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio**

**Art. 16** - Os recursos serão obtidos através de ofertas, dízimos e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponham a contribuir, e outros meios lícitos.

**Art. 17** - Todo o movimento financeiro da igreja será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

**Art. 18** - O patrimônio da igreja compreende bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.

§ 1º Os recursos obtidos, conforme o disposto nos artigos 8º, II, 16 e 18, integram o patrimônio da igreja, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

§ 2º Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da igreja, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

§ 3º A igreja (de que trata este estatuto) e suas filiais não responderão por dívidas contraídas por seus membros, obreiros ou por seus administradores, salvo com prévia autorização por escrito em nome da mesma, nos limites da lei ou concedida por autoridade competente, conforme este estatuto.

§ 4º Nenhum membro da igreja responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradores, porém responderá esta com seus bens, por intermédio de seus representantes legais.

§ 5º A aquisição e alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da assembleia-geral extraordinária, ouvido a Comissão de Exame de Contas da igreja.

**Art. 19** - Em caso de total dissolvência da Igreja Batista em Avivamento,



*Wanderley Batista Lourenço*  
*[Signature]*

todos os seus bens reverterão em favor da CIMEVAM.

§ 1º Na hipótese de uma cisão, o patrimônio da igreja ficará com o grupo que, independentemente do seu número, permanecer vinculado a CIMEVAM

## CAPÍTULO VII

### Das Assembléias

**Art. 20** – A Assembléia-geral é constituída por membros da igreja que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto, e o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse da igreja realizados por qualquer órgão da mesma, inclusive de suas filiais, presidida pelo pastor presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste estatuto.

Parágrafo único – A convocação far-se-á mediante aviso de púlpito e /ou edital no local de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

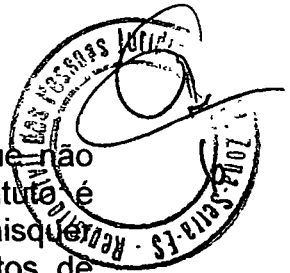
**Art. 21** – Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, a Assembléia convocada poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 22** – A Assembléia-geral Ordinária será realizada uma vez por ano, no mês de janeiro, para mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, promover a eleição da Diretoria e dos membros da Comissão de Exame de Contas.

Parágrafo único – Os pastores das igrejas filiadas, o superintendente da Escola Bíblica, os responsáveis pela Secretaria de Missões, pelos departamentos da igreja e equipes diversas, serão indicados pelo Pastor, ad referendum da Assembléia-geral, os quais devem ser escolhidos entre os membros em comunhão com a igreja.

**Art. 23** – A Assembléia-geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da igreja, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

- I - alterar o estatuto;
- II - elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;
- III - oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;
- IV - autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometem, isolada ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da igreja nos últimos 12 meses;
- V - casos de repercussão e interesse geral da igreja omissos neste estatuto;
- VI - destituir os administradores



Wanderley Brito Pereira  
*[Handwritten Signature]*



**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem os incisos I e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

**Art. 24** – É facultado ao membro ser representado por procurador, na Assembléia da igreja que deliberar sobre matéria constante dos incisos I e VI do artigo 23, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

- I - os poderes outorgados;
- II - a identificação da assembléia;
- III - o período de validade da procuração;
- IV - as respectivas identificações civis e na igreja do outorgante e outorgado.



**Parágrafo único** – Para os fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar no pleno cumprimento deste estatuto;

**Art. 25** – A convocação de uma assembléia-geral será feita na forma deste estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da igreja, através de memorial encaminhado á Diretoria da igreja, na pessoa do pastor presidente, com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membros, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do pastor presidente desta igreja.

**Art. 26** – As matérias constantes nos incisos II, III, IV e V do artigo 23 deste estatuto serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma assembléia-geral, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 23 deste estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### Da Administração

**Art. 27** – A Diretoria, órgão de direção e representação da Igreja Batista em Avivamento, é composta de :

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;;
- III - 1º Secretário,
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro

*Wendaly Brito Pereira*  
*AA*

§ 1º O pastor da igreja sede é o seu Diretor-presidente, terá seu mandato por tempo indeterminado, observando as disposições estatutárias;

§ 2º Excetuando-se o Presidente, todos os outros membros da Diretoria serão

eleitos em Assembléia-geral Ordinária, conforme art.22, e empossados imediatamente, e terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos;

§ 3º A comissão de Exame de Contas, composta de 3(três) membros efetivos eleitos em Assembléia, com mandato coincidente ao da Diretoria, nomeado dentre eles, pela Diretoria, o Presidente e o Relator, sendo vedado para eles a ocupação de cargos passíveis de auditoria, e imprescindível, ao menos para o Relator, a qualificação técnica para o desempenho de suas funções, a qual compete examinar:



I - regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da igreja, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas Assembléias, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da igreja, quando for o caso

II - o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela igreja ou entidades por ela lideradas, envio de ofertas missionárias, e quando for o caso, o pagamento de prebendas

III - o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral,

**Art. 28** – A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da igreja, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 29** – Compete á Diretoria, como órgão colegiado.

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;

III - homologar, de conformidade com o estabelecido em seus respectivos estatutos, os membros da Diretoria e outros órgãos das Entidades da igreja;

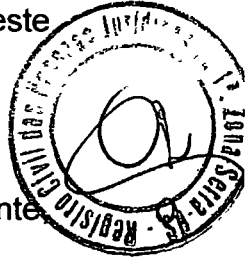
IV - indicar os nomes dos pastores dirigentes de suas igrejas filiais, os membros responsáveis pelos Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes;

V - nomear, pela indicação do Presidente, os membros de Comissão ou Coordenadorias Especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria;

VI - assegurar aos Ministros ou obreiros com dedicação exclusiva em favor da igreja, pelo seu labor eclesialístico, condições de subsistência digna, inclusive residência, amparo social, transporte, e outros compatíveis com seus encargos, adotando uma política clara e definida que considere a natureza e as responsabilidades atribuídas a cada um e as possibilidades orçamentárias da igreja, tudo na forma de prebenda;

*Wendell Costa Lourenço*

- VII - desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da igreja;
- VIII - primar pelo cumprimento das Normas da igreja;
- IX - elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários,
- X - administrar o patrimônio geral da igreja em consonância com este estatuto.



**Art. 30 – Ao Presidente compete:**

- I - representar a igreja, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente inclusive, se necessário, constituir procurador para defesa da igreja;
- II - convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- III - apresentar alvos prioritários á igreja;
- IV - participar ex-officio de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- V - zelar pelo bom funcionamento da igreja;
- VI - cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VII- supervisionar as igrejas filiadas, Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes da igreja;
- VIII- autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- IX - assinar com o Secretário as Atas das Assembléias, Ministério, Presbitério e da Diretoria;
- X - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da igreja, juntamente com o Tesoureiro;
- XI - assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da igreja, na forma da lei;
- XII - praticar, ad-referendum da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
- XIII – Celebrar casamentos ,Batismos, Ceia de Senhor e todos os sacramentos da Igreja

**Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente.:**

- I - substituir interinamente o Presidente, na sua falta ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância;
- II - auxiliar o Presidente no que for necessário

**Art. 32 – Compete a função de auxiliar o pastor presidente ou quem suas vezes fizer, na realização e administração dos cultos e cerimônias religiosas em geral**

**Art. 33 – Compete aos Secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto.**

- I - secretariar as Assembléias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade os Registros de Atas, Casamentos, Batismos em Águas, Rol de Membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão

*Wendley Brito Pereira*

seguinte;

III - assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembléias;

IV - manter atualizado o rol de membros da igreja;

V - expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;

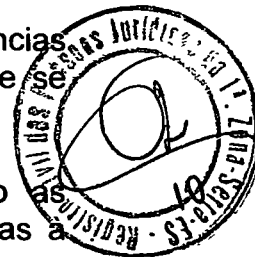
VI - elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembléia, ou pela Diretoria, bem como receber as que destinarem à igreja;

VII - manter em boa ordem os arquivos e documentos da igreja;

VIII- nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando respectivas Atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembléia;

IX - elaborar e ler relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;

X - outras atividades afins.



**Art. 34** – Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

I - recebimento e guarda de valores monetários;

II - pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;

III - aplicações financeiras,

IV - abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da igreja, juntamente com o Presidente ou com outro membro da Diretoria devidamente credenciado;

V - elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal dos valores;

VI - contabilidade;

VII- obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções,

VIII- elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;

IX - outras atividades afins.

**Art. 35** – Os membros da Diretoria da igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da igreja.

**Art. 36** – A vacância ocorrerá nos seguintes casos: jubilação, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada

## CAPÍTULO IX

### Da Separação de Obreiros

**Art. 37** – A separação de Diácono é ato da competência da igreja, conforme

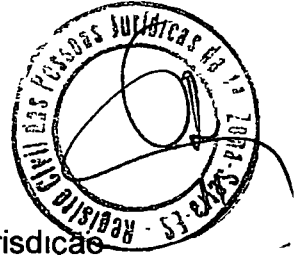
Wendaly Ruth Pereira

preceitos bíblicos.

**Parágrafo único** – Fica a cargo da CIMEVAM a aprovação e ordenação dos Ministros, Presbíteros, Evangelistas e Pastores, indicados pela igreja de que trata este estatuto.

## CAPÍTULO X

### Da Jurisdição e das Igrejas e Congregações Filiadas



**Art. 38** – O campo de atuação ministerial da igreja abrange em sua jurisdição administrativa e territorial a sede, os bairros, distritos, municípios e estados em todo Brasil onde mantém igrejas e congregações filiadas, que são subordinadas à igreja central.

**Art. 39** – Todos os bens imóveis, móveis, veículos ou semoventes da igreja sede, das igrejas e congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro pertencem legalmente, de fato e de direito, à IGREJA SEDE, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando portanto tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

§ 1º A igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.

§ 2º No caso de cisão, nenhuma igreja ou congregação filiada terá qualquer direito sobre os bens patrimoniais da igreja ou congregação sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da igreja ou congregação filiada em referência, pois esses bens pertencem à igreja matriz.

**Art. 40** – É vedado às igrejas ou congregações filiadas, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, procuração, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório Ata ou Estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da igreja sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente estatuto

**Art. 41** – As igrejas e congregações filiadas prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela Diretoria, em relatórios preenchidos com toda a clareza, e com a respectiva documentação probante anexada.

**Art. 42** – É de competência da Diretoria o gerenciamento dos movimentos financeiros das igrejas e congregações filiadas. Despesas ou melhorias somente poderão ser realizadas após prévia autorização do colegiado de diretores.

Wendley Brito Pereira  
[Assinatura]

**Parágrafo único** – A Diretoria poderá autorizar as igrejas e congregações filiadas, através de documento expedido pelo pastor presidente e o Tesoureiro da igreja, proceder à abertura e movimentação de conta bancária em nome da igreja, a ser assinada conjuntamente pelo dirigente da igreja ou congregação e pelo respectivo tesoureiro auxiliar.

**Art. 43** – É de exclusiva competência do Pastor, indicar, nomear e substituir os dirigentes das igrejas e congregações filiadas

**Parágrafo único** – Os cooperadores das igrejas e congregações filiadas previamente indicados pelos respectivos dirigentes, estão sujeitos a homologação do pastor presidente da igreja.

**Art. 44** – A emancipação de qualquer igreja filiada somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições deste artigo:

- I - proposta do pastor presidente com deliberação favorável do Ministério e da igreja, através de Assembléia-geral Extraordinária específica;
- II - aprovação do Estatuto da nova igreja nesta mesma Assembléia Extraordinária;
- III – obrigações sociais em dia, inclusive perante a igreja sede.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Jubilação de Ministros**

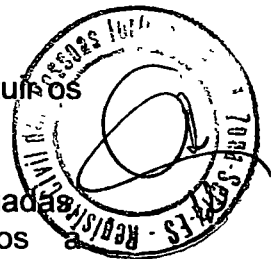
**Art. 45** – A jubilação de Ministros é da responsabilidade da igreja local e de seu Ministério ad referendum da Assembléia-geral.

**Art. 46** – A jubilação será facultada nos seguintes:

- I - após sessenta e cinco (65) anos de idade desde que tenha trinta (30) anos de atividade ministerial, e que haja condições financeiras por parte da igreja em que o interessado esteja prestando serviços pastorais, em tempo integral;
- II - o pastor presidente do campo poderá requerer jubilação após trinta (30) anos de atividade ministerial, devendo cinco (05) destes terem sido prestados à igreja a qual preside

**Art. 47** – Falecendo o titular da jubilação em causa, sua esposa continuará a receber, nas mesmas condições do falecido, a importância equivalente a cinquenta por cento 50% do valor pago ao falecido.

**Art. 48** – É vedada a acumulação de aposentadoria pela Previdência Social pública ou outra previdência social oficial, militar ou civil, e a renda eclesiástica da jubilação, prevalecendo a maior remuneração, aposentadoria social se mais vantajosa, ou esta, complementada com parte da renda eclesiástica, para manutenção do maior valor do benefício.



Wanderley Brito  
Pastor

## CAPÍTULO XII

### Disposições Gerais

**Art. 49** – A igreja, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas

**Art. 50** – Qualquer membro que ocupar cargos na Diretoria, Comissão de Exame de Contas ou direção de igrejas e congregações filiadas, e desejar candidatar-se a cargo eletivo da política secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas ou ministeriais, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar o seu intento

**Parágrafo único** – Findando o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria ou Ministério da igreja, desde que não tenha ocorrido fatos que desabonem sua conduta.

**Art. 51** – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 52** – A igreja somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade, com a participação de representante oficial.

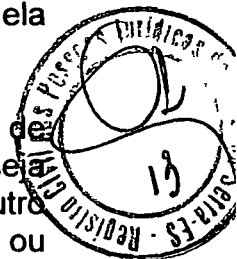
**Parágrafo único** – Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da igreja reverterão em benefício da CIMEVAM, ou ainda conforme dispuser resolução da Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade

**Art. 53** – Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos da igreja e suas entidades assistenciais não poderão contrariar os termos deste estatuto.

**Parágrafo único** – Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, poderão elaborar seus Estatutos e Regimentos, observados os princípios estabelecidos neste estatuto.

**Art. 54** – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia-geral

**Art. 55** – Este estatuto passa a vigorar após a aprovação e registro em Cartório competente, ficando revogados disposições em contrário. Eu, Wanderlene Arantes de Paula Oliveira, 1ª Secretária, que lavrei esta ata, li este estatuto

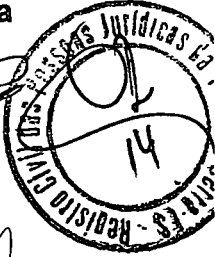


*Wanderlene Arantes de Paula Oliveira*  
*1ª Secretária*

presente a todos os associados que foi aprovado por unanimidade e será assinado por todos os diretores empossados e fundadores

"Em atenção ao art.1º ,§ 2º da lei 8906/94, o presente documento está sendo visado pelo advogado ,Dr Joaquim Coelho Pinto ,registrado na OAB/ES SOB O nº 4.032

*Joaquim Coelho Pinto*  
D. Joaquim Coelho Pinto  
ADVOGADO  
OAB/ES 4.032



*Wanderley Brito Pereira* <sup>MF Amado</sup>  
Presidente

*Arbano Miguel de Almeida*  
Vice-Presidente

*Wanderley A. Paula Oliveira*  
1º Secretário

*[Signature]*  
2º Secretário

*Alcides de Oliveira*  
1º Tesoureiro

*[Signature]*  
2º Tesoureiro

*Luícia V. Oliveira Brito*  
1º Membro da Comissão de Exame de Contas

*[Signature]*  
2º Membro da Comissão de Exame de Contas

*[Signature]*  
3º Membro da Comissão de Exame de Contas

Fundadores:

*Marcelo Teixeira dos Santos* *Lenira Bertoni Lima*  
*Albano Rodrigues de Souza* *Maria de Fátima Caçador*

**CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL**

Mansa de Deus Amado Tabelião e Oficiala  
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefones (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança a assinatura supra indicada de WANDERLEY  
BRITO FERREIRA Dou te. Custas: R\$1,50,-----

Serra-ES, 17 de Junho de 2014.  
Em Testemunha da Verdade

Jovanir Geraldo Crestani-Escritor Auxiliar





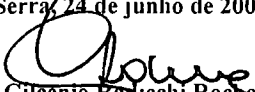
**REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS**

*1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital  
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES  
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067  
Bel. Elisabeth Bergami Rocha  
Oficiala*

---

PROTOCOLO Nº. 0006101  
REGISTRADO SOB Nº. 0000356  
NO LIVRO Nº A-015

Serra, 24 de junho de 2004


  
Gilcênio Radicchi Rocha  
Oficial Substituto

**REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS**

*1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital  
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES  
Cep 29.176-080 Tel (27) 3251 3067*

*Bel. Elisabeth Bergami Rocha  
Oficiala*

*Bel. Gilcênio Radicchi Rocha  
Keller José de Almeida  
Substitutos*

  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA "IGREJA BATISTA EM AVIVAMENTO", REALIZADA EM 14/03/2008, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA**

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2008, às 19:00 hs, na Rua Santos Pinto nº 113, Bairro São Judas Tadeu, Serra/ES CEP 29 177-020, realizou-se a Assembléia Geral para eleição e posse da nova Diretoria da Igreja Batista Em Avivamento, com a presença dos membros da Diretoria. Por deliberação dos membros foi escolhido o senhor Wanderley Brito Pereira, para presidir a Assembléia, tendo o mesmo convidado a mim Lúcia Gercilia Oliveira Brito, para secretariar os trabalhos, o que aceitei. Dando início à Assembléia o Sr Presidente explicou a necessidade da eleição para nova diretoria. Tendo em vista a alteração de mandato de um (01) ano para três (03) anos, exceto o cargo de Presidente que terá seu mandato por tempo indeterminado.

A seguir o Sr Presidente comunicou que iria proceder a eleição da nova Diretoria e Comissão de Exame de Contas, solicitando aos interessados que formassem as respectivas chapas. Não tendo sido apresentada nenhuma chapa para concorrer, foi formada uma chapa de consenso e submetida à aprovação dos presentes, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, ficando assim composta:

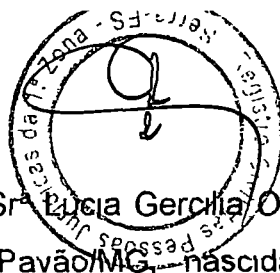
**DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente Sr Wanderley Brito Pereira, brasileiro, casado, motorista, natural de Nanuque/MG, nascido em 23/08/1970, inscrito no CPF sob o nº 833 940 106-82 e portador da CI nº 5 665 890/MG, residente a Rua Santos Pinto nº 150, Bairro São Judas Tadeu, Cep 29 177-020 Serra/ES

**Vice-Presidente** Sr Emiliano Gomes Santos, brasileiro, casado, ferramenteiro, natural de Vila Velha/ES, nascido em 30/12/1976, inscrito no CPF sob nº 042 111.537-81, CI nº 1.298.943/ES, residente a Av. União nº 222, Bairro Santo Antonio Cep 29 178-675 Serra/ ES

**1º Tesoureiro** Srª Giuliana do Carmo Vago Gomes, brasileira, casada, autônoma, natural de Vitória/ES, nascida em 23/01/1978, inscrito no CPF sob o nº 083 653 947-82 e portador da CI nº 1 408 691/ES, residente a Av União nº 222, Bairro Santo Antonio Cep 29 178-675 Serra/ ES

**2º Tesoureiro** Sr André Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, motorista, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 24/01/1975, inscrito no CPF sob o nº 019 888 417-63 e portador da CI nº 11 906 2529/RJ, residente a Rua Presciliano Biluia, nº 104, bloco 11/404, Bairro São Judas

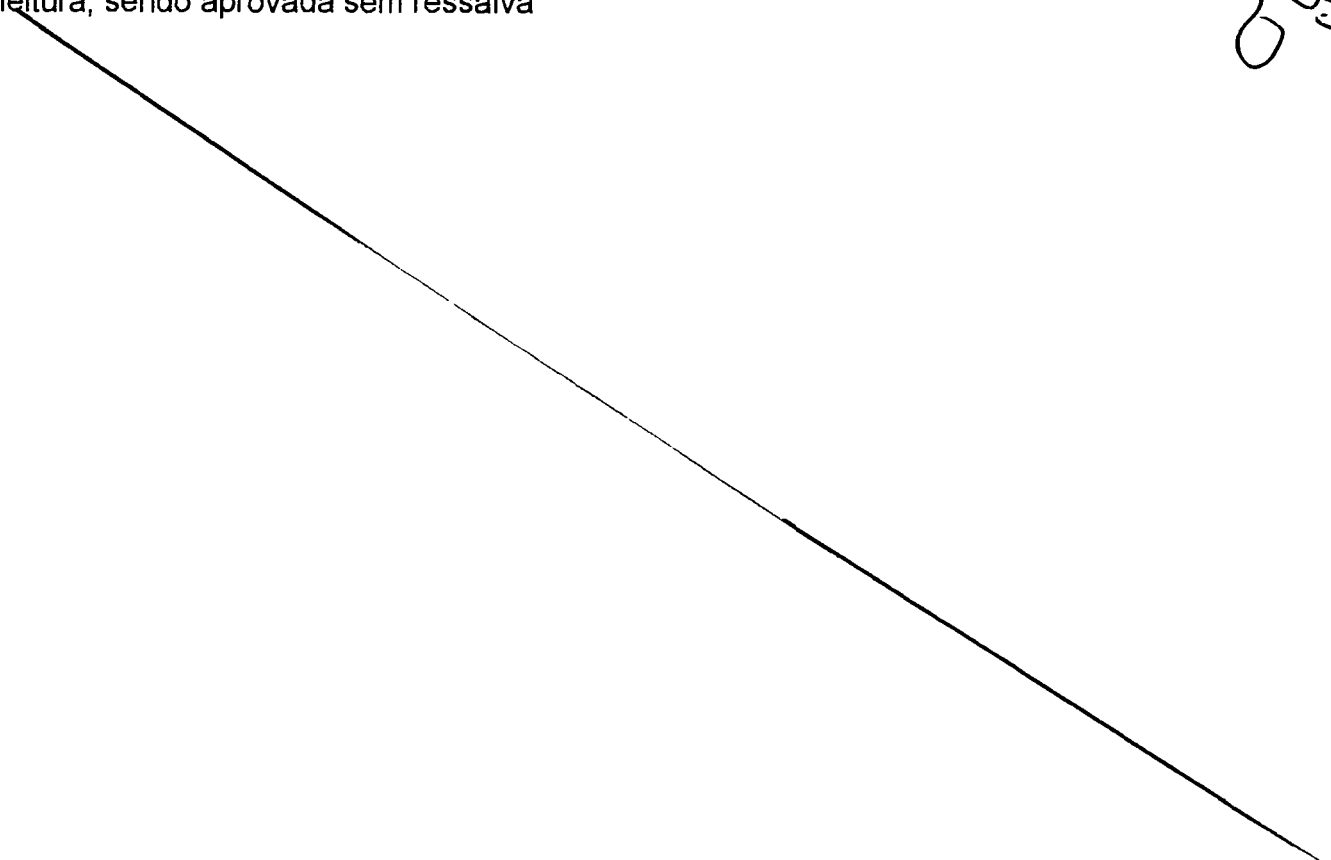
*Wanderley Brito Pereira*  
*Lúcia Gercilia Oliveira Brito*  
*André Luiz de Oliveira*



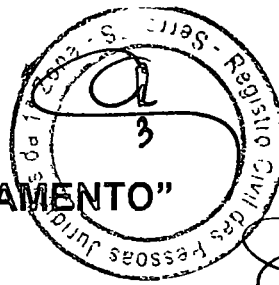
Tadeu/ES, Cep 29 177-019 Serra/ES **1ª Secretária** Sr<sup>a</sup> **Lucia Gerçia** Oliveira Brito, brasileira, casada, vendedora, natural de Pavão/MG, nascida em 26/04/1971, inscrito no CPF sob o nº 019 997 727-50 e portador da CI nº 5 561 465/BA, residente a Rua Santos Pinto nº 150, Bairro São Judas Tadeu, Cep 29 177-020 Serra/ES **2ª Secretária** Sr<sup>a</sup> **Wanderlene Arantes de Paula** Oliveira, brasileira, casada, secretária, natural de Araguaina/ GO, nascida em 10/06/1975, inscrito no CPF sob o nº 031.711.587-10 e portador da CI nº 1.3 46 496/ES, residente a Rua Presciliano Biluia, nº 104, bloco 11/404, Bairro São Judas Tadeu Cep 29 177-019 Serra/ES **COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS** **1º Membro** Sr **Durval Galdino Sismundo**, brasileiro, divorciado, aposentado, natural de Ecoporanga/ES, nascido em 04/06/1954, inscrito no CPF sob o nº 290 724 926-68 e portador da CI nº 1 703 120/ES, residente a Rua Carioca nº 192, Bairro Santo Antonio Cep 29 178-690 Serra/ES. **2º Membro** Sr<sup>a</sup> **Idalina Gomes Lopes**, brasileira, viúva, do lar, natural de Águas Formosas/MG, nascida em 21/08/1952, inscrito no CPF sob o nº 765 361 147-87 e portador da CI nº 947 651/ES, residente a Rua Carioca nº 222, Bairro Santo Antonio Cep 29 160-000 Serra/ ES **3º Membro** **Tânia Christina Lopes Santos Martins**, brasileira, casada, do lar, natural de Vitória/ES, inscrito no CPF sob o nº 030 848 087-24 e portador da CI nº 52.142 138-X, residente a Av União nº 222, Bairro Santo Antonio Cep 29 178-675 Serra/ ES

Eleitos por unanimidade tomam posse imediatamente e colocam a Ata para leitura, sendo aprovada sem ressalva

*Idalina*  
*Wanderlene*  
*Lucia Gerçia*  
*Tânia Christina*  
*Durval*  
*Wanderlene Brito*  
*Idalina*  
*Tânia Christina*



"IGREJA BATISTA EM AVIVAMENTO"




*Wanderley Brito Pereira*  M<sup>o</sup> AMADO

Wanderley Brito Pereira  
Presidente

*Emiliano Gomes Santos*  
Emiliano Gomes Santos  
Vice-Presidente

*Giuliana do Carmo Vago Gomes*  
Giuliana do Carmo Vago Gomes  
1<sup>o</sup> Tesoureiro

*André Luiz de Oliveira*  
André Luiz de Oliveira  
2<sup>o</sup> Tesoureiro

*Lúcia Gercília Oliveira Brito*  M<sup>o</sup> AMADO  
Lúcia Gercília Oliveira Brito  
1<sup>a</sup> Secretária

*Wanderlene Arantes de Paula Oliveira*  
Wanderlene Arantes de Paula Oliveira  
2<sup>a</sup> Secretária

*Durval Galdino Sismundo*  
Durval Galdino Sismundo  
Comissão de Exame de Contas - 1<sup>o</sup> Membro

*Idalina Gomes Lopes*  
Idalina Gomes Lopes  
Comissão de Exame de Contas - 2<sup>o</sup> Membro

*Tânia Christina Lopes Santos Martins*  
Tânia Christina Lopes Santos Martins  
Comissão de Exame de Contas - 3<sup>o</sup> Membro

ACM 32908  
DE FIMMA  
ACM 32908  
DE FIMMA  
RECONHECIMENTO  
SOLTI  
Zação

**CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL**  
 Marisa de Deus Amado - Tabelião e Oficiala  
 Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefones: (27) 3251-1205 / 3251-1915

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS ASSINATURAS SUPRA INDICADAS DE WANDERLEY BRITO PEREIRA E LUCIA GERCILIA DE OLIVEIRA BRITO DEU 14, CUSTAS DE 25,00 REAIS, EM 17 DE ABRIL DE 2008.

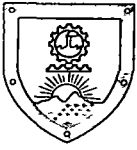
Serra-ES, 17 de abril de 2008.  
 Maria Amado  
 Tabelião e Oficiala

REC-1198-1205  
 Livro das 354  
 Folia 51

Cartório Maria Amado - Ferramenta Auxiliar







**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER Nº 01**

**PROCESSO 1623/2008 PROJETO DE LEI Nº 151/2008 - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA BATISTA EM AVIVAMENTO", COM SEDE À RUA ARUABA, 233, BAIRRO CAÇAROCA - DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO DE DEUS CORRÊA.**

**PARECER DO RELATOR**

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Tanto a iniciativa de projeto de tal conteúdo é prerrogativa do Legislativo, que a Lei Municipal nº 2615 de 16 de junho de 2003, determinou regras para a concessão de reconhecimento de Utilidade Pública e a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer no seu do art. 99):

*“Art. 99 - Compete à Câmara Municipal, a sanção do Prefeito*

...

*XIV - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*XVII - elaborar leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do Prefeito.*

**ANTONIO FERNANDES DE AQUINO**  
Relator

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A ENTIDADE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.**

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 30 de junho de 2008

  
**MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES**  
Presidente da Comissão

**JOÃO DE DEUS CORRÊA**  
Membro